



**ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022**

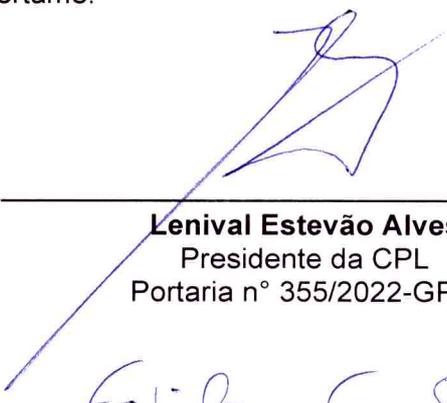
Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pontualmente às 13h00min (horário local), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº. 253, 2º andar, sala nº 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 355/2022-GPM, composta pelos servidores municipais Lenival Estevão Alves (Presidente da CPL), Felipe Ferreira de Sousa e Laynna Jhessie Berenice Melo Santos (Membros-CPL), para resultado final das propostas, referente ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESTRUTURA DE TELHADO, SISTEMA DE DRENAGEM, ESGOTO, PISO DE GRANITINA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ALVENARIA DE VEDAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES DA EMEI VICTOR GABRIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na zona urbana do Município de Redenção – PA. Conforme o mapa de apuração, as empresas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º, lugar. A Empresa classificada em **[1º lugar]**: R A QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI apresentou proposta com valor global de **R\$431.061,15 (quatrocentos e trinta e um mil, sessenta e um reais e quinze centavos)**; em **[2º lugar]**: H B DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI apresentou proposta com valor global de **R\$460.739,65 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**; em **[3º lugar]**: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI apresentou proposta com valor global de **R\$517.049,08 (quinhentos e dezessete mil, quarenta e nove reais e oito centavos)**; em **[4º lugar]**: W P DA SILVA EIRELI-ME apresentou proposta com valor global de **R R\$551.648,17 (quinhentos e dezessete mil, quarenta e nove reais e oito centavos)**. Registre-se que os trabalhos foram suspensos na sessão pública do dia 12 (doze) de agosto de 2022, para a CPL valer-se de auxílio técnicos da área de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no que tange ao objeto da licitação, os documentos foram encaminhados para análise dos valores, quantitativos, bem como das planilhas de composição do BDI apresentados pelas 04 (quatro) empresas participantes do certame do Processo Licitatório nº 147/2022 – Tomada de Preços nº 017/2022, nos termos do edital de licitação. Ato contínuo, na data de 19 de agosto de 2022, foi entregue o parecer técnico do Engenheiro Civil, Sr. LUCAS BORGES NUNES, CREA – 1517979200/PA, da Secretaria de Educação, procedendo-se, na presente data, ao julgamento. **DO PARECER TÉCNICO.** O parecer técnico lavrado pelo engenheiro civil manifestou-se da seguinte maneira, *in verbis*: [**PROPOSTA 01: Empresa: RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI. Valor da proposta: R\$ 431.061,15 (Quatrocentos e trinta e um mil sessenta e um reais e quinze centavos). Parecer Técnico: Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, conclui-se que: Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 4.1, 4.7, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, 9.1, 9.2, 9.4, 10.4, 11.1, 11.2, 11.9, 11.10, 12.1, 13.1, 14.1, 15.1 e 17.1. Ressalta-se que os itens 5.1, 7.1, 11.1 e 13.1 possuem peso relevante sobre o valor global da obra; Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), está ausente a alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados; Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) a alíquota do imposto municipal ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) está em desconformidade com a Lei Municipal Complementar nº 094/2017 que estabelece os valores das alíquotas do ISSQN no município de Redenção-PA. Pela Lei citada**



anteriormente, nas obras de construção civil o valor do ISSQN é de 4% e adotada pela empresa foi de 5,00%. Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexecuibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.** Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, mesmo que a empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, tenha a proposta mais vantajosa financeiramente para a administração, está **desclassificada**, devido ao erro na planilha do BDI citado acima, **não** podendo dar seguimento no certame.” ] Continuando, observa-se que na análise técnica do engenheiro civil, o mesmo apontou que “Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), está ausente a alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados”, na proposta da participante **RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI**, em relação aos cálculos das composições das planilhas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento. Inicialmente, a Comissão levantou a questão da ausência da alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, **é obrigatória**, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados, os quais foram apontados pelo engenheiro civil e se seriam ensejadores de **desclassificação**. Diante desse Douto Parecer, entendemos que tal ausência não é erro sanável. Logo, não poderá gozar da garantia do exercício de diligência e será **desclassificada** por não atender os exatos termos do projeto. Após análise das propostas de preços e embasada no parecer técnico do Engenheiro Civil da Secretaria de Educação, aliado à documentação apensada aos autos, a CPL decide-se pela **desclassificação da proposta de preços** da empresa **RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI**. Prosseguindo, o Engenheiro manifestou-se sobre a proposta da segunda colocada da seguinte maneira, **in verbis**: [“**PROPOSTA 02: Empresa: H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI. Valor da proposta: R\$ 460.739,65** (Quatrocentos e sessenta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos). **Parecer Técnico:** Após análise da proposta de preço apresentado pela H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI, conclui-se que: Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.1, 1.2, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 5.3, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.8, 11.9, 11.10, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 12.1, 12.8, 14.1, 15.1 e 17.1. Ressalta-se que os itens 7.1, 11.1 e 14.1 possuem peso relevante sobre o valor global da obra; A planilha do BDI está conforme o acórdão nº 2622-2013/TCU; Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexecuibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.** Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, a empresa H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI, classificada como a segunda proposta mais vantajosa tecnicamente e financeiramente para a administração, está **classificada**, podendo continuar no certame.”] Seguindo e, ainda com base no Parecer Técnico acima citado, a Comissão **CLASSIFICOU** em primeiro lugar a segunda classificada no mapa de apuração, a empresa: H B DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI que apresentou proposta com valor global de **R\$460.739,65 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Destarte, diante das análises sobrescritas, a **CPL ACATA** o parecer elaborado pelo engenheiro civil do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, **Sr. Lucas Borges Nunes, possuidor do CREA-PA 1517979200**, tendo

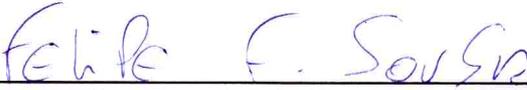


em vista que é o responsável pela elaboração do Projeto Básico e detentor do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA: CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a empresa **H B DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI** que apresentou proposta com valor global de **R\$460.739,65 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Em seguida, a Comissão informou que fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.S.<sup>a</sup>, vistas ao processo e, não havendo manifestação, o referido processo será adjudicado e encaminhado à Controladoria para parecer de conformidade e repassará para homologação, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 em nome da empresa que foi classificada em **[1º lugar]: H B DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI**, com o valor global de **R\$ 460.739,65 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado o presente ato público e, finalmente, encerra a reunião às 13h:40min, do dia 23/08/2022, eu, Felipe F. Sousa (Felipe Ferreira de Sousa) lavrei e assinei á presente Ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes deste certame.



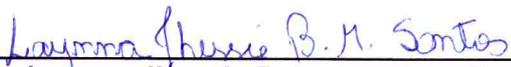
---

**Lenival Estevão Alves**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 355/2022-GPM



---

**Felipe Ferreira de Sousa**  
Membro – CPL  
Portaria nº 355/2022-GPM



---

**Laynna Jhessie Berenice Melo Santos**  
Membra – CPL  
Portaria nº 355/2022-GPM